

## **EMPREGADO QUE PERDEU TRÊS DEDOS GANHA INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO E DANO MORAL**

O TRT/SC confirmou a sentença de primeiro grau, que concedeu indenização a empregado que ajuizou ação trabalhista pedindo indenização por ter perdido três dedos da mão direita. O acidente, que teria ocorrido durante a limpeza de uma das máquinas, provocou lesão com dano irreversível.

A empresa alegou a culpa do empregado, que teria descumprido a orientação de fazer a limpeza com a máquina desligada. Afirmou que existiam todos os dispositivos de segurança.

Para a juíza que proferiu a sentença, o risco do empreendimento é do empregador. "A empresa não pode preocupar-se apenas com o lucro e esquecer do ser humano que lhe presta trabalho. Deve investir em segurança, saúde e capacitação, fiscalizando e exigindo dos empregados o cumprimento das normas de segurança não observadas por eles".

No caso, a juíza concluiu que as condições em que o acidente de trabalho ocorreu foram influenciadas também pela imprudência e negligência do empregado, o que caracteriza a chamada "culpa recíproca". Por conta desse reconhecimento, o autor deve receber a metade do valor deferido - R\$ 160 mil - para as duas indenizações. A condenação ficou em R\$ 40 mil para o dano moral e R\$ 40 mil para o estético.